

STF suspende caso sobre votos com rejeição tardia do registro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, pediu vista nesta sexta-feira (17/2) dos autos das ações que discutem se partidos ou coligações podem computar votos recebidos por candidatos que concorreram com registro deferido e, posteriormente, tiveram esse registro anulado.

Reprodução



Corte discute regra que condiciona cômputo dos votos ao deferimento do registro

Reprodução

O caso estava sendo julgado no Plenário Virtual da corte. O pedido de vista suspende o julgamento, que se estenderia até as 23h59 desta sexta.

O parágrafo único do artigo 16-A da [Lei das Eleições](#) estabelece que o cômputo dos votos atribuídos a candidatos *sub judice* depende do deferimento do seu registro. A expressão *sub judice* se refere a candidatos cujo pedido de registro não foi deferido definitivamente até a data do pleito.

Em ações diferentes, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o antigo partido Democratas (DEM) pediram à Justiça a validação desses votos. O PTB argumentou que os votos obtidos pelo candidato refletem a vontade soberana dos eleitores e, por isso, não podem ser anulados.

O cômputo de tais votos interessa às legendas devido ao quociente partidário — uma fórmula que leva em conta os votos válidos obtidos para determinar o número de cadeiras a serem ocupadas por cada agremiação na Câmara, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores.

Três votos

Antes do pedido de vista, três ministros — Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli e Edson Fachin — já haviam se manifestado a favor de autorizar aos partidos o cômputo dos votos de candidatos com pedido de registro deferido ou não apreciado, mesmo que a situação venha a ser modificada judicialmente mais tarde.

No entendimento apresentado pelos magistrados, devem ser anulados somente os votos atribuídos a candidatos cujo registro esteja indeferido, ainda que não definitivamente, no dia da eleição.



Para Barroso, relator das ações, apesar da expressão "*sub judice*" no texto da lei, a regra é voltada apenas aos candidatos cujo pedido de registro esteja indeferido na data da eleição. Isso porque o mesmo artigo fala da possibilidade de promover atos de campanha e continuidade do nome na urna, o que não faria sentido mencionar caso se referisse a candidatos com registro deferido ou não analisado.

Ainda segundo o magistrado, "no sistema eleitoral proporcional, o eleitor deposita sua confiança tanto no candidato quanto no partido". Assim, se os votos recebidos pelo candidato não podem ser aproveitados por ele próprio, devem, pelo menos, beneficiar o partido pelo qual concorreu.

Na sua visão, se a legenda não puder aproveitar tais votos, a vontade do eleitorado é desprezada, pois suas escolhas são totalmente invalidadas e podem até favorecer outros partidos.

O ministro ressaltou que seu entendimento não impede a anulação dos votos em questão posteriormente, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude, má-fé ou manipulação processual.

Ele ainda explicou que a hipótese analisada é diferente da situação em que o registro é posteriormente cassado devido à prática de ilícitos eleitorais graves. Nesse caso, os votos são anulados para todos os efeitos.

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator

ADI 4.513

ADI 4.542

ADPF 223